



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 663/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/17.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Suplicy, Isa Penna e Eduardo Tuma, institui por Lei a obrigatoriedade da cota étnico/racial de no mínimo de 25%, na composição dos conselhos de Participação e Controle Social do Município, incluindo-se os conselhos gestores.

De acordo com a justificativa, a população negra, somados (pretos e pardos) segundo IBGE, configura-se como maioria da população brasileira, representando 53,6% de seu total. Ser maioria social não condiz com reflexo direto de se tornar "maioria política", nesse sentido e em tantos aspectos, a população negra padece pela discriminação e pelo racismo que são estruturantes da formação escravocrata e colonizadora do estado brasileiro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 30.05.17.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY - CONTRA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

ADRIANA RAMALHO

JULIANA CARDOSO

RUTE CARDOSO

SAMIA BOMFIM

GILBERTO NASCIMENTO

NOEMI NONATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

RODRIGO GOULART

ATILIO FRANCISCO
RICARDO NUNES
OTA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/05/2017, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.